



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 649/1995.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 10/5/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre criação de ponto de táxi e dá outras providências.

**AUTORES: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR,
CILAS SOUZA MORAIS E ADÉRCIO MARQUES DA
SILVA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 5/6/1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 12/6/1995.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/7/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 5/7/1995, SOB O Nº 1.446.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/6/1995 sob o nº
321/95/DAB*.**

LEI Nº 604/1995.



EM 10/MAI 1995

EM 15/MAI 1995

072/95

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

649/95

PROJETO DE LEI N.º 649/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 5/6/95

POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providências.

APROVADO EM 12/6/95

POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a criar um "PONTO" de automóveis de aluguel, entre as quadras de números 68/69, do Loteamento Jardim Independência 1ª Parte, na Rua Princesa Izabel.


PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto de automóveis de que trata este / artigo terá no máximo, 10 (dez) carros de praça, licenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data / da publicação deste diploma.

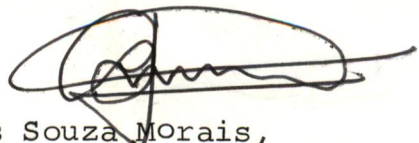
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

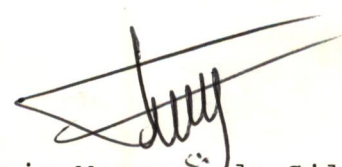
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 1995.


Francisco Gomes de Alencar

AUTOR


Cilas Souza Moraes,

Autor


Adércio Marques da Silva,

Autor

c/i/d





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 649 / 95 7

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 649/95, o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 649/95, de Autoria dos edis FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o qual Dispõe sobre criação de ponto de táxi, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo anida a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de maio de 1995.

NELSON MARIANO DA SILVA,

= Presidente =

JOSE ZENO FACHIN,

= Relator =

CILAS SOUZA MORAIS

= Membro =





Nº 649/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei N.º 649/95.
o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 649/95, de Autoria dos edis FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o qual Dispõe sobre criação de Ponto de Táxi, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente, da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de maio do ano de 1995.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= Presidente =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= Relator =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
= Membro =

